

A exoneração *ex officio* se destina a resolver os casos em que não se pode aplicar demissão.

REFERÊNCIA

E.F., art. 75, II, 207 e 213

C.J., proc. 8.311/69 (D.O. 6/4/70)

FONTE:

E.F. (L. 1.711, 28/10/52)

(ver, relativamente aos arts. 75, II, 207 e 213, as transcrições referentes às formulações nºs 69, 207 e 213).

C.J., proc. 8.311/69)

(ver transcrição referente à formulação nº 92)